

<b>MODALIDADE</b>	: PREGÃO PRESENCIAL
<b>TIPO</b>	: MENOR PREÇO GLOBAL
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>PROCESSO nº</b>	: 121.000.014/2013.
<b>INTERESSADA</b>	: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN - (Gerência de Apoio Administrativo)
<b>VALOR ESTIMADO</b>	: R\$ 12.737, 50 (Doze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	: 339030
<b>DATA E HORÁRIO</b>	: 30/04/2013 às 10h00min.
<b>LOCAL</b>	: SAM Projeção "H" 2º Andar Sala nº 209 - Asa Norte/Brasília-DF.

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAM, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 14, de 15 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é: *“Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos em madeira e automáticos auto-entintados e fornecimento de refil, borracha e tinta para carimbos auto-entintados, objetivando atender as necessidades dos diversos setores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a VI, que integram este Edital”*. O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06 observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição, no endereço SAM, PROJEÇÃO “H”, 3º andar, sala nº 304, Edifício da CODEPLAN, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-1633, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303 e no site [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br). AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL, OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1633 ou no endereço SAM, PROJEÇÃO “H”, Sala nº 304, EDIFÍCIO CODEPLAN.

<b>ÍNDICE</b>	
01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento das Propostas de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato
11	Da Vigência do Contrato
12	Do Reajuste
13	Das Obrigações da Contratada
14	Das Obrigações da Contratante
15	Da Fiscalização
16	Do Pagamento
17	Da Garantia
18	Da Rescisão
19	Das Disposições Finais

<b>ANEXOS</b>	
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração - Não Empregar Menor de 18 Anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI	Minuta de Contrato

## 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos em madeira e automáticos auto-entintados e fornecimento de refil, borracha e tinta para carimbos auto-entintados, objetivando atender as necessidades dos diversos setores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a VI, que integram este Edital.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

I - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionam no país;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

V - Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.4. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.5. Com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão incluir no envelope próprio a respectiva declaração desta condição.

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br); com a observação de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

## 3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "Proposta" e a "Documentação", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

3/28

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º inciso VI da Lei nº10.520/02).

4.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4 Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à sua equipe, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a. o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;
- b. declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;
- c. especificações dos serviços, em conformidade com os Anexos;
- d. preço unitário e total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicados nos Anexos; (Anexo V)
- e. declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;
- f. validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão;
- g. deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 6. Da Proposta.

5.2 A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a inabilitação da licitante.

## 6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.
- 6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 6.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 6.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 6.7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.9. Nas situações previstas nos incisos 6.5 e 6.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.12. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 6.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.
- 6.14. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 6.8.

- 6.15. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.
- 6.16. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço global e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.17. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.
- 6.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. Em havendo empate no lance final ou não havendo lance, também será utilizado o critério de sorteio observando atendimento às condições deste Edital e seus Anexos.
- 6.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.
- 6.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 6.21. Sendo aceita a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 6.22. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.
- 6.23. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação, e, se necessário, suspender o certame para recorrer a setores técnicos internos e externos, podendo até definir nova data para continuidade da sessão.
- 6.24. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 6.25. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 6.26. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.
- 6.27. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.29. A documentação complementar eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.30. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4 da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente Cadastradas e Habilitadas Parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou mediante a apresentação da documentação relacionada.

**7.3 As licitantes devidamente cadastradas no Sicaf** deverão incluir no envelope os seguintes documentos:

1. declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo III deste Edital;
2. declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93), modelo Anexo II deste Edital;
3. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
4. certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
5. certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
6. apresentar comprovante de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

7.4 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao Sicaf, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001.

**7.5 As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao Sicaf**, deverão incluir no envelope Documentação, além dos mencionados no item 7.1, deste Edital, os seguintes documentos:

1. declaração sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo Anexo III neste Edital;
2. declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18

(dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo Anexo II deste Edital;

3. certificado de regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

4. certificado de regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

5. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida 1 pela Delegacia da Receita Federal.

7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

8. certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

9. certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada.

7.8 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.9 Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceito documento com prazo de validade vencido.

7.10 Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

7.11 Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Equipe de Pregão, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

7.12 Não serão aceito, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

7.13 Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes somente após a efetivação da contratação com a licitante vencedora da presente licitação.

## **8 - DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

8.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3 As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a Contratada de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2 A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser, feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da Codeplan, localizado no SAM Projeção "H" 3º Andar Sala 304 - Brasília/DF.

9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Caberão ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Codeplan, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

9/28

9.8 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme inciso XVIII artigo 10 do Decreto Distrital nº 23.460/2002.

#### **10 - DO CONTRATO**

10.1 Será obrigatória à assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2 A 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

10.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codeplan.

10.4 Será parte integrante do Contrato o Termo de Referência.

10.5 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **12 - DO REAJUSTE**

12.1 O presente contrato poderá ser reajustado após transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, e, em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

#### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

13.3 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

13.4 Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos deste Ato Convocatório.

13.5 Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

13.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

13.7 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

13.8 Deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 9.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10.

14.2 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

14.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços.

14.4 Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

14.5 Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

14.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

14.7 Convocar a Contratada sempre que necessário para realização dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos.

14.8 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

14.9 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.10 Deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 10.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela Codeplan, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

15.2 Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

## 16 - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado conforme **demanda efetivamente executada**, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)** (Protocolo ICMS-42 de 03 de julho de 2009) devidamente atestada, após aceitação e atesto pelo empregado designado como representante da CODEPLAN, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

16.2 Para efeito de pagamento, seguir em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); III - Certidão Negativa Trabalhista.
- IV – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal.

16.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente:

16.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

1. a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

## **17 - DA GARANTIA**

17.1 A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

17.2 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

17.3 Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

17.4 A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

17.5 Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no Anexo I - Especificação Técnica.

## **18 - DA RESCISÃO**

18.1 O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à Contratada, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

18.2 Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.3 A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

18.4 O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Codeplan, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

19.4 A Codeplan poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

19.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no que couber.

19.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.7 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Codeplan.

19.8 Quaisquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.9 Não serão aceitos, pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

19.10 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto n.º 23.460/2002).

19.11 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

19.12. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos da Fonte: 100 - Função: 04 - Subfunção: 122, Programa: 6003 Atividade: 8517 - Subtítulo: 9646, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN. Elemento de Despesa: 339030.

19.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

19.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

**TAIRONE AIRS CAVALCANTE**

Pregoeiro

14/28

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO.**

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos em madeira e automáticos auto-entintados e fornecimento de refil, borracha e tinta para carimbos auto-entintados, objetivando atender as necessidades dos diversos setores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

**2. JUSTIFICATIVA.**

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de atender todos os setores da CODEPLAN no uso de carimbos.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1 A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO.**

4.1 Os serviços de confecção de carimbos e fornecimento de refil, borracha e tinta de carimbos auto-entintados deverão atender as especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	30	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 1 a 10 cm <sup>2</sup>
02	30	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 11 a 20 cm <sup>2</sup>
03	80	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 21 a 30 cm <sup>2</sup>
04	40	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 31 a 40 cm <sup>2</sup>
05	40	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 41 a 50 cm <sup>2</sup>
06	50	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 7,5 X 8,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.
07	100	Carimbo em material plástico, auto-entintado -tipo caixa automático, nas dimensões 6,5 X 7,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.
08	50	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 5,5 X 6,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.
09	20	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, redondo com texto de até 6 cm de diâmetro, nas cores: preta, vermelha e azul.
10	05	Carimbo auto-entintado automático em PVC para chancela com texto de até 10 cm <sup>2</sup> , nas

		cores: preta, vermelha e azul.
11	30	Borracha para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 5,5 X 6,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.
12	50	Borracha para carimbo auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 6,5 X 7,5 cm (variação de +/- 05%). com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.
13	30	Borracha para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 7,5 X 8,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.
14	10	Borracha para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, redondo com texto de até 6 cm de diâmetro, nas cores: preta, vermelha e azul.
15	05	Borracha para carimbo auto-entintado com área de impressão para chancela com texto de até 10 cm <sup>2</sup> , nas cores: preta, vermelha e azul.
16	30	Refil para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 5,5 X 6,5 cm (variação de +/- 05%), nas cores: preta, vermelha e azul.
17	50	Refil para carimbo auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 6,5 X 7,5 cm (variação de +/- 05%), nas cores: preta, vermelha e azul.
18	30	Refil para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 7,5 X 8,5 cm (variação de +/- 05%), nas cores: preta, vermelha e azul.
19	10	Refil para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, redondo com texto de até 6 cm de diâmetro, nas cores: preta, vermelha e azul.
20	05	Refil para carimbo auto-entintado automático em PVC para chancela com texto de até 10 cm <sup>2</sup> , nas cores: preta, vermelha e azul.
21	15	Tinta para carimbo automático, nas cores: preta, vermelha e azul.

**OBS:** Os quantitativos especificados são meramente estimativos, não significando formulação de compromisso por parte da CODEPLAN para utilização de todas as unidades e quantidades acima elencadas.

## 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 A empresa contratada deverá atender aos pedidos considerados de rotina em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação recebida.

5.2 Os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação recebida.

5.3 Os carimbos deverão ser entregues no Almoxarifado da CODEPLAN, localizado no SAM Projeção H – sala 304/306 – Brasília/DF, telefone (61) 3342-2248 e 3342-2224, no horário compreendido entre 8:30 às 11:30 e entre 14:30 às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

## 6. DA PROPOSTA.

- 6.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos materiais, bem como especificação, quantidades solicitadas, o valor unitário e total, em moeda nacional.
- 6.2 Validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.3 Declaração de concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4 Declaração expressa de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta.
- 6.5 A proposta deverá ser assinada e rubricada.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

- 7.1 A CONTRATANTE designará um empregado para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

- 8.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 9.1 Executar fielmente os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 9.2 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 9.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações deste Termo de Referência.
- 9.4 Atender prontamente qualquer exigência do representante da CODEPLAN inerente ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.5 Comunicar à CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante, a contar da data de devolução dos carimbos pelo Almojarifado da CODEPLAN.
- 9.7 Fornecer os números de telefone e fax para contato a fim de atender as solicitações do Contratante.
- 9.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive com transporte.
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10 Não transferir a outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.
- 9.10.1 A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e, por escrito, da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.
- 9.11 Responsabilizar-se pelo ônus referente aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a CODEPLAN.
- 9.12 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados à CODEPLAN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

10.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado especialmente para este fim, consoante os termos da legislação vigente.

10.3 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.6 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. O descumprimento sujeitará a empresa às penalidades legalmente estabelecidas no contrato.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da lei.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado conforme **demanda efetivamente executada**, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)** (Protocolo ICMS-42 de 03 de julho de 2009) devidamente atestada, após aceitação e atesto pelo empregado designado como representante da CODEPLAN, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

12.2 Para efeito de pagamento, seguir em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); III - Certidão Negativa Trabalhista.
- IV – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal.

## **13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

13.1 Cada carimbo deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento.

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

14.1 A CONTRATADA deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas na Lei 8.666/93, após a data de assinatura do Contrato.

## **15. DAS PENALIDADES.**

15.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, decreto nº 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

16.1 A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

17.2 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3342-2224 ou (61) 3342-2248.

EDITAL

**A N E X O - II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2013

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ) .

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A N E X O - III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**  
**(Inexistência de Fatos Impeditivos)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2013

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**A N E X O - IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**  
**(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2013

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

**A N E X O - V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	30	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 1 a 10 cm <sup>2</sup>		
02	30	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 11 a 20 cm <sup>2</sup>		
03	80	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 21 a 30 cm <sup>2</sup>		
04	40	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 31 a 40 cm <sup>2</sup>		
05	40	Carimbo confeccionado em borracha especial macia em fotopolímero, com cabo e base em madeira com dimensões de 41 a 50 cm <sup>2</sup>		
06	50	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 7,5 X 8,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.		
07	100	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 6,5 X 7,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.		
08	50	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 5,5 X 6,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.		
09	20	Carimbo em material plástico, auto-entintado - tipo caixa automático, redondo com texto de até 6 cm de diâmetro, nas cores: preta, vermelha e azul.		
10	05	Carimbo auto-entintado automático em PVC para chancela com texto de até 10 cm <sup>2</sup> , nas cores: preta, vermelha e azul.		
11	30	Borracha para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 5,5 X 6,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.		
12	50	Borracha para carimbo auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 6,5 X 7,5 cm (variação de +/- 05%). com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.		
13	30	Borracha para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 7,5 X 8,5 cm (variação de +/- 05%) com características adicionais para nome, função, matrícula, nome da empresa – Formato retangular, nas cores: preta, vermelha e azul.		
14	10	Borracha para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, redondo com texto de até 6 cm de diâmetro, nas cores: preta, vermelha e azul.		
15	05	Borracha para carimbo auto-entintado com área de impressão para chancela com texto de até 10 cm <sup>2</sup> , nas cores: preta, vermelha e azul.		
16	30	Refil para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 5,5 X 6,5 cm (variação de +/- 05%), nas cores: preta, vermelha e azul.		
17	50	Refil para carimbo auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 6,5 X 7,5 cm (variação de +/- 05%), nas cores: preta, vermelha e azul.		
18	30	Refil para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, nas dimensões 7,5 X 8,5 cm (variação de +/- 05%), nas cores: preta, vermelha e azul.		
19	10	Refil para carimbo, auto-entintado - tipo caixa automático, redondo com texto de até 6 cm de diâmetro, nas cores: preta, vermelha e azul.		
20	05	Refil para carimbo auto-entintado automático em PVC para chancela com texto de até 10 cm <sup>2</sup> , nas cores: preta, vermelha e azul.		
21	15	Tinta para carimbo automático, nas cores: preta, vermelha e azul.		
<b>Valor Global para (12) meses.</b>				

**A N E X O - VI**

**CONTRATO Nº XXXXX/2013 - CODEPLAN  
MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/2013, ENTRE A COMPANHIA DE  
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN E A EMPRE-  
SA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**Processo nº. 121.000.014/2013.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº XXXX – SSP/DF E CPF nº XXXXXXXXXXXX, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF e do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Telefone (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º XXXXª Reunião XXXXXXXXXXXX, realizada em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos em madeira e automáticos auto-entintados e fornecimento de refil, borracha e tinta para carimbos auto-entintados, objetivando atender as necessidades dos diversos setores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada deverá atender aos pedidos considerados de rotina em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação recebida. Pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da solicitação. Os carimbos deverão ser entregues no Almoxarifado da CODEPLAN, localizado SAM PROJEÇÃO H, Ed. Codeplan, CEP: 70.620-000, - sala 304/306, no horário das 08h 30 às 11:30 e entre 14:30 às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 04/2013, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realiza com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verifica na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

d) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos deste Ato Convocatório.

e) Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem vínculo empregatício com a Contratante.

g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

h) Deverão ser observados as exigências relacionadas no Termo de Referência item 9.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10.

b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços.

d) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

e) Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

g) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

h) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

i) Deverão ser observadas as exigências relacionadas no Termo de Referência item 10.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correndo as despesas por conta da dotação no Programa - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Código xxxxxxxxxxxxxx. Fonte: 100 - Subatividade: xxxx- Elemento de Despesa: xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Nota de Empenho n.º xxxxxxxx, no valor inicial de R\$: xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Data: xx/xx/xxxx.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme **demanda efetivamente executada**, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)** (Protocolo ICMS-42 de 03 de julho de 2009) devidamente atestada, após aceitação e atesto pelo empregado designado como representante da CODEPLAN, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Para efeito de pagamento, seguir em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); III - Certidão Negativa Trabalhista.
- IV – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela dívida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação prorata tempore do INPC.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplência contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente pela Contratante, ou ainda for o caso, cobrada judicialmente.

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito de valores em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no anexo I – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autarquia, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a Contratada de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, à Contratada, sem que a esta assista o direito à indenização, compensação ou multa de qualquer natureza.

Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80, inclusive da Lei Federal nº 8.666/93.

A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objetivo, de associação do contrato com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IGP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, e, em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2013.

**PELA CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor / Gerente

**Testemunhas:**

Nome  
C.P.F

Nome  
C.P.F

EDITAL